



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N° 2.439/2002

(Autoria do Vereador Antonio Cláudio Miguel)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O Artigo 1° da Lei Municipal n° 2.056/1997, de 18 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1° - Ficam proibidos, no âmbito da Estância Turística de Salto, a produção, o armazenamento, a comercialização e a utilização da substância denominada “cerol” (mistura de cola de sapateiro com vidro moído), bem como granizo de ferro e cola, que tornam cortantes as linhas utilizadas nos brinquedos popularmente conhecidos como “pipas” e “papagaios”, ou de seus similares”.

Artigo 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 09 de dezembro de 2002.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo